Boletim do Trabalho e Emprego

17

I.A SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 120\$00

695

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 55

N.º 17

P. 687-734

8 - MAIO - 1988

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: — Distribuidora de Livros Bertrand, L.da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal...... 689 Portarias de regulamentação do trabalho: - PRT para os trabalhadores ao serviço das instituições particulares de solidariedade social - Alteração da com-689 posição da comissão técnica tripartida Portarias de extensão: 690 - PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos 690 Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria...... - PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém 691 - Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. 692 dos Trabalhadores Agrícolas do Dist. de Vila Real — Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e 692 - Aviso para PE das alterações ao CCT entre a GROQUIFAR - Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, 693 Extractiva, Energia e Química e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura) - Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 693 Convenções colectivas de trabalho: - CCT entre a Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua — ADAPLA e o SITEMAQ — Sind. dos Fogueiros de Terra e de Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante (pesca de arrasto longínquo do bacalhau 694 no Atlântico Norte e Pacífico Norte) — Alteração salarial e outras..... CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração

salarial e outra

Pág. 697	— CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outros e o Sind. dos Quadros e Técnicos de Desenho — Alteração salarial e outras
701	— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras
703	— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras
705	— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. dos Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras
707	— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras
713	— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras
720	— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ — Feder. Nacional dos Sind. de Quadros — Alteração salarial e outras
727	— AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SERS — Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outro — Alteração salarial e outras
733	- CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Deliberação da comissão paritária
734	— ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Integração em níveis de qualificação
734	ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o Sind. dos Fogueiros de Terra e de Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outros Integração em níveis de qualificação

SIGLAS

ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Distribuidora de Livros Bertrand, L.da — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

A firma Distribuidora de Livros Bertrand, L.^{da}, com sede e local de trabalho na Rua de Terra dos Vales, 4-A, da cidade da Amadora, encontra-se subordinada, quanto a relações laborais, à disciplina do CCT/Editores e Livreiros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 27, de 22 de Julho de 1978.

Conforme o disposto na cláusula 14.ª da referida convenção, o período normal de trabalho para os trabalhadores, com excepção dos de escritório e correlativos, que é de 40 horas semanais, será de 44 horas também por semana distribuídas das 9 horas de segunda-feira às 13 horas de sábado.

Todavia, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 da referida cláusula, nos meses de Junho a Agosto não haverá lugar a trabalho ao sábado.

Esta duração do trabalho semanal, por constituir uma redução relativamente ao regime anterior, foi autorizada por despacho de 17 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1978.

Aduzindo o interesse dos trabalhadores do sector de armazém e a prática já consagrada de um regime horário semanal, durante todo o ano, de 42 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, vem a firma solicitar a corresponde redução, já que a mesma não acarreterá quaisquer prejuízos para a sua economia ou dos trabalhadores, não diminuindo a produção. Por

outro lado, é declarado ainda no pedido que não haverá qualquer redução na retribuição, ou dispensa de pessoal, por tudo ser perfeitamente compatível com o regular desenvolvimento da actividade que prossegue, na distribuição, importação e exportação de livros.

Tendo mesmo em conta o regime excepcional da duração semanal de trabalho no período estival (Junho a Agosto), verifica-se que a prática de horário de 42 horas e 30 minutos, por semana, em todo o ano, é inferior à que resulta da duração de 44 horas em 9 meses e 40 horas nos restantes três, igualmente por semana, pelo que há efectivo benefício para os trabalhadores.

Assim, não tendo visto os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho qualquer inconveniente no requerido e tendo os trabalhadores interessados dado a sua concordância, por escrito, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, é autorizada a firma Distribuidora de Livros Bertrand, L.da, com sede e local de trabalho na Rua de Terra dos Vales, 4-A, Amadora, a alterar os limites da duração do trabalho semanal dos seus empregados de armazém de 44 horas para 42 horas e 30 minutos, em todo o ano, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, mantendo-se o descanso complementar em todo o dia de sábado, e durante todo o ano, e o descanso semanal aos domingos.

Inspecção-Geral do Trabalho, 15 de Abril de 1988. — O Inspector-Geral, Leonardo Luís de Matos.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para os trabalhadores ao serviço das instituições particulares de solidariedade social — Alteração da composição da comissão técnica tripartida

Em virtude da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social ter procedido à indicação de novo representante à comissão técnica emergente da PRT para os trabalhadores ao serviço das instituições particulares de solidariedade social, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1985, a representação das instituições parti-

culares de solidariedade social na aludida comissão técnica passa a ser assegurada por Hélder Vaz e o licenciado Fernando Caldas.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 20 de Abril de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária

No Boletim do Trabalho e Emprego n.º 7/88, de 22 de Fevereiro, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

Considerando que ficam somente abrangidos pela convenção citada as entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço filiados nas associações de classe signatárias;

Considerando a existência de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas correspondentes organizações sócio-profissionais e a indispensabilidade de uniformizar as condições de trabalho para o sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7/88, de 22 de Fevereiro, e não havendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária — Alteração salarial e outra, publicado no Boletim do Trabalho e

Emprego, n.º 7/88, de 22 de Fevereiro, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados na associação sindical signatária, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entre em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Março de 1988.
- 2 As diferenças salariais, devidas por força do disposto no número anterior, poderão ser satisfeitas em prestações mensais até ao limite de quatro.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 22 de Abril de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Leiria

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4/88, de 29 de Janeiro, foi publicado um contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria.

Considerando que o referido contrato apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação do aviso aí previsto no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 5/88, de 8 de Fevereiro, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo único

1 — O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Leiria e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 4/88, de 29 de Janeiro, é tornado aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no distrito de Leiria prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias, não filiados no sindicato subscritor.

2 — A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 22 de Abril de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*. — O Ministro do Comércio e Turismo.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Dist. de Santarém

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5/88, de 8 de Fevereiro, foi publicado o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

Considerando que o referido contrato apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5/88, de 8 de Fevereiro, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo único

- 1 O contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Santarém e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5/88, de 8 de Fevereiro, é tornado aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que no distrito de Santarém prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias, não filiados no sindicato signatário.
- 2 A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios do Emprego e da Segurança Social e do Comércio e Turismo, 22 de Abril de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*. — O Ministro do Comércio e Turismo.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. de Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores Agrículas do Dist. de Vila Real

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social a eventual emissão de uma PE da revisão da tabela salarial do CCT celebrado entre a Associação de Agricultores do concelho de Vila Real e o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do distrito de Vila Real, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1988.

A portaria será emitida nos seguintes termos:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto--Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, tornando aplicável a alteração salarial às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área de aplicação da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu ser-
- viço das profissões e cateogrias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho titulares por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário e entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante;
- b) Ao abrigo no n.º 2 do artigo 29.º do citado diploma legal, tornando aplicável a alteração salarial da mencionada convenção colectiva de trabalho às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viseu, Viana do Castelo e Vila Real (com excepção do concelho de Vila Real) exerçam a actividade económica abrangida pela supracitada convenção colectiva de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANITAF — Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 12/88, de 29 de Março, e 13/88, de 8 de Abril, respectivamente, por forma a tornar a regulamentação deles constante aplicável às relações de

trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área das convenções prossigam alguma das actividades reguladas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nos referidos contratos, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura).

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao CCT entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicados neste Boletim do Trabalho e Emprego.

A portaria a emitir, ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará as disposições constantes das referidas convenções colectivas de trabalho aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre

todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, prossigam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nas mesmas previstas e ainda às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos signatários nem representados pelas federações outorgantes ou noutros representativos dos trabalhadores do sector e entidades patronais filiadas na associação patronal signatária que, na área de aplicação das convenções colectivas, prossigam a actividade económica por estas abrangida.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados nos presentes processos de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a extensão da alteração salarial mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1988.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 daquela disposição legal tornará as suas disposições extensivas na área da sua aplicação às relações do trabalho entre entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam exclusivamente o comércio de veículos de duas rodas e respectivos acessóros e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais reguladas e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico inscritas na associaão patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicatis outorgantes.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Armadores da Pesca Longínqua — ADAPLA e o SITEMAQ — Sind. dos Fogueiros de Terra e de Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante (pesca de arrasto longínquo do bacalhau no Atlântico Norte e Pacífico Norte) — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e da cláusula de expressão pecuniária do CCT para a pesca de arrasto longínquo do bacalhau no Atlântico Norte e Pacífico Norte celebrada entre a Associação dos Armadores da Pesca Longínqua (ADAPLA) e o SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1985, e n.º 3, de 22 de Janeiro de 1987.

Cláusula 37.ª

Subsídio de gases

- 1 A cada um dos tripulantes do serviço de máquinas será atribuído um subsídio de gases no valor de 110\$ diários, quer quando o navio esteja a navegar quer quando estacionado em porto, desde que haja motores a trabalhar.
- 2 Em viagem será posto à disposição de cada tripulante do serviço de máquinas 1,3 l de leite magro por dia, para seu consumo a bordo.

Cláusula 38.ª

Alimentação

a) Na impossibilidade de a alimentação ser fornecida
pelo armador, os trabalhadores terão direito a um sub-
sídio diário de 1000\$, se deslocados em serviço durante
períodos diários completos, que corresponde às seguin-
tes quantias:

Pequeno-almoço	100\$00
Almoço	450\$00
Jantar	450\$00

Cláusula 53.ª

Seguro por incapacidade permanente absoluta ou morte

1 — Em complemento do seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, o armador efectuará um seguro de acidentes pessoais no valor global de 750 000\$ por tripulante, pagável em caso de morte ou de invalidez permanente absoluta, quando resulte de acidente de trabalho, e será liquidado conforme segue:

Cláusula 55.ª

Perda de haveres

2 — A indemnização a que se refere o número anterior terá o valor máximo de 60 000\$.

Cláusula 62.^a

Eficácia retroactiva

Os vencimentos base mensal fixos, os complementos de remuneração por trabalho em terra, as percentagens de pesca e demais cláusulas de expressão pecuniária desta convenção produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1988.

ANEXO II

Vencimentos base mensais fixos

Categoria	De mar	De terra
Primeiro-motorista Segundo-motorista Terceiro-motorista Electricista Ajudante de motorista	38 000\$00 27 000\$00 23 700\$00 23 700\$00 18 000\$00	13 920\$00 10 690\$00 9 990\$00 9 990\$00 7 160\$00

ANEXO III Percentagem de pesca

Categoria	Máximo	Mínimo
Segundo-motorista	74	72

- 1 As partes dos ajudantes de motorista serão fixadas entre um mínimo de 17 e um máximo de 19.
- 2 As partes que excedem o limite de 12 da tabela de percentagem de pesca pública no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1985, constituem encargo adicional do armador, para além da percentagem da mesma tabela.

ANEXO V

Complemento de remuneração por trabalho em terra

Categoria	Importância
Primeiro-motorista Segundo-motorista Terceiro-motorista Electricista Ajudante de motorista	1 350\$00 1 200\$00 1 200\$00

Pela Associação dos Armadores da Pesca Longínqua — ADAPLA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 29 de Abril de 1988, a fl. 34 do livro n.º 5, com o n.º 165/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1982, com as alterações constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 10, de 15 de Março de 1986, e 17, de 8 de Maio de 1987, é revisto como se segue:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1
2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, podendo ser revistas anualmente.
3 a 7 —
Cláusula 26. a
Diuturnidades
1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 835\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 29.ª

Abono para falhas

Aos caixas e cobradores é atribuído um abono mensal para falhas de 1025\$, a pagar independentemente do ordenado.

ANEXO III

Tabela salarial

		Remunerações mínimas	
Níveis	Categorias		В
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	58 400\$00	55 900\$00
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	54 400 \$ 00	51 300\$00
Ш	Chefe de secção	51 300\$00	48 700\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras. Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas. Secretária de direcção Escriturário especializado Fogueiro encarregado.	48 500 \$ 00	45 600\$00

		Remunerações mínimas	
Níveis	Categorias	A	В
v	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1.ª classe Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros Fogueiro de 1.ª classe Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª classe	45 10 0\$ 00	42 500\$00
VI	Cobrador de 1.ª classe Escriturário de 2.ª classe Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Fogueiro de 2.ª classe Perfurador-verificador de 1.ª classe	42 500\$00	39 900\$00
VII	Cobrador de 2.ª classe	40 100 \$ 00	37 200\$00
VIII	Fogueiro de 3.ª classe	36 300\$00	33 800\$00
ΙX	Contínuo (maior de 21 anos). Porteiro . Guarda Chegador Dactilógrafo Estagiário	33 900\$00	31 400 \$ 00
x	Contínuo (menor de 21 anos)	28 900\$00	27 200\$00
ΧI	Paquete de 17 anos	23 300\$00	21 000\$00
XII	Paquete de 16 anos	21 000\$00	18 600\$00
XIII	Paquete de 15 anos	19 100\$00	16 700\$00

Lisboa, 18 de Março de 1988.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Divisão de Confeitaria):

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços, e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e de Mestrança e Marinhagem das Máquinas da Marinha Mercante; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 32 do livro n.º 5, com o n.º 155/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte e outros e o Sind. dos Quadros e Técnicos de Desenho — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se no território nacional, por um lado, às empresas representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço cujas profissões estejam previstas no anexo II, desde que sejam representadas pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente contrato entra em vigor nos termos legais.
- 2 Mantêm-se em vigor as disposições constantes dos IRCT, aplicáveis aos trabalhadores e às empresas representadas pelas associações sindicais e patronais outorgantes, não objecto da presente revisão.

ANEXO I

T

Grupo	Tabela I	Tabela II
0	72 000\$00	77 800\$00
1	61 800\$00	66 600\$00
2	54 000\$00	58 650\$00
3	52 100\$00	56 800\$00
4	46 600\$00	50 500\$00
5	45 750 \$ 00	49 900\$00
6	41 450\$00	46 000\$00
7	39 900\$00	43 800\$00
8	37 950\$00	41 450\$00
9	35 600\$00	38 750\$00
10	33 700\$00	36 850\$00
11	32 000\$00	34 750\$00
12	31 100\$00	33 700\$00
13	30 800\$00	32 750\$00
14	27 500\$00	29 300\$00
15	24 650\$00	26 400\$00
16	21 500\$00	23 200\$00
17	19 050\$00	20 500\$00
18	18 450\$00	19 900\$00
19	15 300\$00	16 500\$00
20	13 900\$00	14 750\$00

Média aritmética resultante da soma das tabelas I e II:

Rm (m'edia) = 37 477\$50

II

Critério diferenciador das tabelas

- 1 A tabela I aplica-se às empresas cujo volume de facturação anual global seja inferior a 91 000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre margens de lucro, e a tabela II às restantes empresas.
 - 2, 3 e 4 (Mantêm-se as redações em vigor.)
- 5 As empresas em que esteja a ser aplicada a tabela II, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1987, não poderão passar a aplicar a tabela I.

Ш

As tabelas salariais referidas em 1 produzem efeitos a partir de 1 de Março de 1988:

ANEXO II

Enquadramento das profissões em escalões e graus de remuneração

Grau 0:

Técnico industrial (escalão 3).

Grau 1:

Técnico industrial (escalão 2).

Grau 2:

Técnico industrial (escalão 1).

Grau 3:

Desenhador projectista.

Medidor orçamentista coordenador.

Planificador — 1.º escalão.

Grau 4:

Agente de métodos. Assistente operacional. Coordenador de obras. Desenhador de arte finalista (artes gráficas). Desenhador maquetista.

Grau 5:

Agente de normalização.

Desenhador-retocador (artes gráficas).

Maquetista coordenador.

Medidor orçamentista (escalão de mais de seis anos).

Planificador — 2.º escalão (escalão de mais de seis anos).

Preparador de trabalho.

Grau 6: Desenhador (escalão de mais de seis anos). Desenhador gráfico (escalão de mais de seis anos). Desenhador de topografia (escalão de mais de seis Medidor (escalão de mais de seis anos). Medidor orçamentista (escalão de três a seis anos). Orçamentista. Planificador — 2.º escalão (escalão de três a seis anos). Grau 7: Desenhador (escalão de três a seis anos). Desenhador gráfico (escalão de três a seis anos). Desenhador de topografia (escalão de três a seis Maquetista (escalão de mais de seis anos). Medidor (escalão de três a seis anos). Medidor orçamentista (escalão até três anos). Planificador — 2.º escalão (escalão até três anos). Preparador auxiliar de trabalho (escalão de mais de três anos). Grau 8: Desenhador (escalão até três anos). Desenhador gráfico (escalão até três anos). Desenhador-pintor de esmaltagem de 1.ª Desenhador de topografia (escalão até três anos). Maquetista (escalão de três a seis anos). Medidor (escalão até três anos). Preparador auxiliar de trabalho (escalão até três anos). Grau 9: Arquivista técnico (desenho) (escalão de mais de quatro anos). Desenhador-pintor de esmaltagem de 2.ª Maquetista (escalão até três anos). Operador de máquinas de microfilmagem de 1.ª Especificador de materiais (desenho). Grau 10: Desenhador de topografia (tirocinante A do 2.º Arquivista técnico (desenho) (escalão até quatro anos). Desenhador (tirocinante A do 2.º ano). Desenhador gráfico (tirocinante A do 2.º ano). Maquetista (tirocinante A do 2.º ano). Medidor (tirocinante do 2.º ano). Operador heliográfico (escalão de mais de quatro Operador de máquinas de microfilmagem de 2.^a Grau 11:

Desenhador (tirocinante A do 1.º ano).

Desenhador gráfico (tirocinante A do 1.º ano).

Desenhador de topografia (tirocinante A do 1.º ano).

Maquetista (tirocinante A do 1.º ano).

Medidor (tirocinante A do 1.º ano).

Operador heliográfico (escalão até quatro anos).

•••••
Grau 14:
•••••
Grau 15:
Desenhador (tirocinante B do 3.º ano). Desenhador gráfico (tirocinante B do 3.º ano). Desenhador de topografia (tirocinante B do 3.º ano).
Medidor (tirocinante B do 3.º ano). Maquetista (tirocinante B do 2.º ano).
Grau 16:
Desenhador (tirocinante B do 1.º ano). Desenhador gráfico (tirocinante B do 1.º ano). Desenhador de topografia (tirocinante B do 1.º ano). Medidor (tirocinante B do 1.º ano). Maquetista (tirocinante B do 1.º ano).
Grau 17:
Grau 18:
Grau 19:
Grau 20:

Grau 13:

ANEXO III

Definição de funções

Agente de métodos. — Trabalhador que, utilizando conhecimentos técnicos e experiência oficinal, analisa projectos na fase de orçamentação e ou execução, podendo propor alterações: estuda métodos de trabalho, tempos, ferramentas e indica os materiais e ou matérias-primas de acordo com as especificações do projecto. Pode acessoriamente acumular as funções de preparador de trabalho.

Agente de normalização. — Trabalhador que procede ao estudo de normas a utilizar na empresa quanto aos produtos, materiais, processos ou formas de procedimento. Pode superintender no arquivo e divulgação das normas.

Assistente operacional. — Trabalhador que, utilizando conhecimentos técnicos de desenho e a partir do estudo e da análise de um projecto, orienta a sua concretização em obra, interpretando as directivas nele estabelecidas e adaptando-as aos condicionalismos e circunstâncias próprios de cada trabalho, dentro dos limites fixados pelo autor do projecto e de harmonia com o programa de execução estabelecido. Poderá desempenhar funções de coordenação e controle no desenvolvimento de projectos de várias actividades.

Arquivista técnico (desenho). — Trabalhador que, na secção de desenho, predominantemente, arquiva desenhos, catálogos, normas e toda a documentação relativa ao sector. Procede também à entrega de documentos quando solicitados e pode eventualmente proceder à reprodução de documentos.

Coordenador de obras. — Trabalhador que coordena e fiscaliza as diferentes fases das obras de grandes investimentos e os trabalhos dos diferentes empreiteiros, de acordo com os respectivos desenhos. Elabora as especificações de consulta sobre materiais e ou obras e confere as facturas relativamente às obras.

Desenhador. — Trabalhador que, a partir de elementos que lhe sejam fornecidos ou por ele recolhidos (por exemplo, croquis), executa as peças desenhadas e escritas até ao pormenor necessário para a sua compatibilidade e execução, utilizando os conhecimentos de materiais, de fabricação e das práticas de construção. Consoante o seu grau de habilitação profissional e a correspondente prática do sector, efectua cálculos suplementares dimensionais requeridos pela natureza do projecto. Consulta o responsável pelo projecto acerca das modificações que julgar necessárias ou convenientes.

Desenhador de arte finalista (artes gráficas). — Trabalhador que, a partir de um esboço ou de uma maqueta, executa com a técnica e o pormenor necessários (por exemplo, um retoque fotográfico) material gráfico ou publicitário destinado a livros, folhetos, logótipos, papel de carta, embalagens, stands ou montras, imprensa, televisão, postos de vendas, publicidade exterior e directas e marcas. Poderá dar assistência aos trabalhos em execução.

Desenhador gráfico. — Trabalhador que, conforme a especialidade, executa trabalhos gráficos ou publicitários a partir de esboços ou elementos técnicos fornecidos. Cópia por decalque ou amplia, através de aparelhagem apropriada ou técnicas de desenho, cada uma das cores de maqueta com tintas-da-china autográficas ou tintas opacas (nanquins), para posterior execução de películas fotográficas. Em litografia poderá desenhar, a lápis ou a tinta, cada uma das cores do original ou maqueta, dando-lhes ponto ou não, inclinações, esbatidos por pintura ou por sombra ou fazer as necessárias gravações.

Desenhador maquetista (artes gráficas). — Trabalhador que, a partir dos dados verbais ou escritos, cria esboços e maquetiza todo o material gráfico ou campanha publicitária, destinada à imprensa, televisão, postos de vendas, publicidade exterior e directa, marcas, livros, folhetos, logótipos, papel de carta, embalagens, stands ou montras.

Desenhador-pintor de esmaltagem. — Trabalhador que, predominantemente, desenha ou pinta manualmente motivos decorativos sobre peças em esmaltagem. Pode, quando necessário, aplicar decalcomanias sobre peças a esmaltar.

Desenhador projectista. — Trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos e projectos de um conjunto ou partes de

um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que, não sendo específicos de profissionais de engenharia, sejam necessários à sua estruturação e interligação, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como elementos para orçamentos. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Desenhador-retocador (artes gráficas). — Trabalhador que, a partir de uma maqueta ou dispositivos, interpreta tecnicamente e executa, sobre película fotográfica, cartazes, folhetos, calendários, marcas, rótulos, etc. Poderá dar assistência aos trabalhos em execução.

Desenhador de topografia. — Trabalhador que elabora plantas e cartas topográficas a partir de elementos obtidos por processos de levantamento clássico ou fotogramétrico. Interpreta as convenções utilizadas com a grafia apropriada, faz a completagem através de elementos obtidos pelo operador de campo. Completa cada planta ou carta com uma moldura final.

Especificador de materiais (desenho). — Trabalhador não praticante e normalmente com prática de outra profissão que, sob solicitações de um desenhador, executa trabalhos auxiliares, tais como construção de modelos, especificações de materiais e cálculos de pesos.

Maquetista. — Trabalhador que, além de possuir conhecimentos de desenho de construção de maquetas, pode executar por si só algumas peças simples, como escadas, telhados, chaminés, muros, etc.

Maquetista coordenador. — Trabalhador que, tendo sob a sua responsabilidade uma sala de gabinete de maquetas, orienta a execução completa de uma maqueta de qualquer tipo de finalidade, tendo para o efeito bom conhecimento das solicitações estéticas dos projectistas quanto ao seu acabamento e modo de execução, tendo em vista o fim a que se destina. Escolhe os diversos tipos de materiais que melhor se coadunem com os tipos da maqueta a executar.

Medidor. — Trabalhador que, predominantemente, efectua os cálculos dimensionais requeridos pelo projecto ou das diferentes parcelas de uma obra a executar. No desempenho das suas funções baseia-se na análise do projecto e dos respectivos elementos escritos e desenhados e também nas orientações que lhe são definidas. Elabora listas discriminativas dos custos e quantidades de materiais ou outros elementos de construção, tendo em vista, designadamente: orçamentação, apuramento de tempo de utilização de mão-de-obra e de equipamentos e programação de desenvolvimento dos trabalhos. No decurso da obra efectua in loco autos de medição, procurando ainda detectar erros, omissões ou incongruências, de modo a esclarecer e avisar os técnicos responsáveis.

Medidor-orçamentista. — Trabalhador que, predominantemente, estabelece com precisão as quantidades e o custo dos materiais e da mão-de-obra para a execução de uma obra. Deverá ter conhecimentos de desenho, de matérias-primas e de processos ou métodos de execução de obra. No desempenho das suas funções baseia-se nas diversas partes componentes do projecto, memória des-

critiva e cadernos de encargos. Determina as quantidades de materiais e volumes de mão-de-obra e serviços necessários, utilizando as tabelas de preços de que dispõe, e calcula os valores globais correspondentes. Organiza o orçamento. Deve completar o orçamento que estabelece com a indicação pormenorizada de todos os materiais a empregar e operações a efectuar. Cabe-lhe providenciar para que estejam sempre actualizadas as tabelas de preços simples e compostos que utiliza.

Medidor orçamentista coordenador. — Trabalhador que, tendo sob a sua responsabilidade um gabinete ou sector de medições e orçamentos, coordena a elaboração completa de medições e orçamentos de qualquer tipo, dado o seu conhecimento das técnicas de orçamentação de materiais e de métodos e execução. Para isto, deverá possuir conhecimentos práticos de obra em geral. Colabora, dentro da sua especialidade, com os autores dos projectos na elaboração dos respectivos cadernos de encargos.

Operador de máquinas de microfilmagem. — Trabalhador que opera com máquinas de microfilmagem, revela e arquiva os respectivos microfilmes.

Operador heliográfico. — Trabalhador que predominantemente trabalha com máquina heliográfica, corta e dobra as cópias heliográficas.

Planificador do 1.º escalão. — Trabalhador que, além de desempenhar as funções indicadas para o planificador do 2.º escalão, coordena a progressão das planificações ou programas em curso, fundamentalmente tornando-os compatíveis e exequíveis no tempo e nas disponibilidades da produção. Para a resolução de situações de desvios de planificação ou programação toma iniciativas tendentes ao cumprimento das obrigações assumidas, transmitindo às diferentes actividades sectoriais as decisões tomadas.

Planificador do 2.º escalão. — Trabalhador que, utilizando técnicas de planificação e sistemas de programação de médio e longo prazos a partir de elementos do projecto, orçamentos, obrigações contratuais e outros, elabora a planificação ou programa das obras estabelecendo o esquema de desenvolvimento das diferentes actividades sectoriais que participam na respectiva execução, prevendo os prazos e os meios de acção necessários, materiais e humanos, requeridos, tendo em atenção a planificação ou programação já estabelecida para as obras em curso. Elabora, organiza e coordena toda a documentação necessária e relacionada com a planificação ou programação de médio e longo prazos.

Preparador auxiliar de trabalho. — Trabalhador que, com base em elementos técnicos simples que lhe são fornecidos, geralmente sob a orientação do preparador de trabalho, indica os modos operatórios, as máquinas e ferramentas a utilizar na produção, atribuindo os tempos de execução constantes das tabelas existentes.

Preparador de trabalho. — Trabalhador que, utilizando elementos técnicos, estuda e estabelece os modos operatórios a utilizar na fabricação, tendo em vista o melhor aproveitamento da mão-de-obra, máquinas e materiais, podendo eventualmente atribuir tempos de execução e especificar máquinas e ferramentas.

Técnico industrial. — Trabalhador proveniente do grau máximo da sua especialidade que, possuindo conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo de uma experiência profissional mínima de dez anos no desempenho de especialidade profissional de metalurgia ou metalomecânica, executa funções que normalmente são atribuídas a um profissional de engenharia, sendo equiparado, para efeitos salariais, ao nível correspondente do respectivo profissional de engenharia.

Tirocinante (desenhador). — Trabalhador que, coadjuvando os profissionais dos escalões superiores, faz tirocínio para ingresso nos escalões respectivos.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

1 — Quadros superiores:

2 — Quadros médios:2.1 — Técnicos administrativos:
2.2 — Técnicos da produção e outros:
Agente de métodos. Agente de normalização. Técnico industrial.
3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes e equipa:
Coordenador de obras. Maquetista-coordenador. Medidor orçamentista coordenador.
 4 — Profissionais altamente qualificados: 4.1 — Administrativos, comércio e outros:
Orçamentista.
4.2 — Produção:
Assistente operacional. Desenhador de arte finalista (artes gráficas). Desenhador maquetista (artes gráficas). Desenhador projectista. Planificador do 1.º escalão. Planificador do 2.º escalão. Preparador de trabalho.
5 — Profissionais qualificados:5.1 — Administrativos:
5.2 — Comércio:
5.3 — Produção:
Desenhador. Desenhador gráfico.

Desenhador-pintor de esmaltagem.

Desenhador-retocador (artes gráficas).

Desenhador de topografia.

Maquetista.

Operador de máquinas de microfilmagem.

5.4 — Outros:

Medidor.

Medidor orçamentista.

Tirocinante (desenhador).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Arquivista técnico (desenho). Especificador de materiais (desenho).

6.2 — Produção:

Preparador auxiliar de trabalho.

Nota. — Profissão existente em dois níveis: Operador heliográfico — 5.3/6.2

Pela FENAME — Federação Nacional do Metal, em representação das seguintes Associações:

Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Norte; Associação dos Industriais Metalúrgicos e Metalomecânicos do Sul;

Associação das Indústrias Navais; Associação Industrial do Minho;

Associação dos Industriais de Arame e Produtos Derivados; Associação Nacional dos Industriais de Embalagens Metálicas;

Associação Nacional dos Industriais de Cutelaria;

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 27 de Abril de 1988, a fl. 33 do livro n.º 5, com o n.º 160/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos temros do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas, cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Clausula 2.ª

Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redaçção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.^a

Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1750\$.

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 2075\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
 - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 3300\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas, contra a apresentação de documentos:

 - b) Alojameno e pequeno-almoço ... 1 950\$00
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- Nota. As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo 1 - 72500\$ — Director de serviços e engenheiro do grau 3.

Grupo 2 — 62 900\$ — Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2.

Grupo 3 — 55 450\$ — Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau 1-B e chefe de vendas.

Grupo 4 — 51 150\$ — Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas.

Grupo 5 — 47 450\$ — Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

Grupo 6 — 44 250\$ — Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

Grupo 7 — 40 900\$ — Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

Grupo 8 — 37 800\$ — Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

Grupo 9 — 36 650\$ — Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 — 30 100\$ — Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo 11 — 27 700\$ — Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com mesmo de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 — 23 950\$ — Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

Grupo 13 — 19 150\$ — Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

Porto, 15 de Março de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/GROQUIFAR em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicatos dos Engenheiros Técnicos do Sul; Sindicato dos Oficiais Engenheiros Maquinistas da Marinha Grande;

Sindicato dos Econominstas;

Sindicato dos Contabilistas;

Sindicato dos Quadros.

Lisboa, 27 de Abril de 1988. — Pelo Secretário da FENSIQ, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 34 do livro n.º 5, com o n.º 162/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas, cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1750\$.
 - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 2075\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
 - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 3300\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste ponto ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 780\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 1950\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Matêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

		_			_			_		c	ìr	uj	9 0	,			 										Va	lor		
1																		 							72	2	5(00\$	00)
2																								. 1	62	2	90	101	00)
3																								.	55	5	45	0	00)
4			•																 					.	51	l	15	505	00)
5								 											 					. I	4	7	4:	501	00)
6								 	 										 	 				.	44	4	2:	503	00)
7								 	 										 	 				. 1	40	0	90	00	00)
8									 	 			٠.						 	 				,	31	7	80	001	00)
9								 	 										 	 				.	30	5	6	501	00)
0								 	 										 					.	30	Ó	10	001	00)
1																													00	
2																					 								00	
13																													00	

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do Grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 2 de Março de 1988.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:
(Assinatura ilegível.)

Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco.
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 17 de Março de 1988. — Pelo Conselho Nacional, Graciete Brito.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urabanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 34 do livro n.º 5, com o registo n.º 63/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Retribuição

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 1750\$.

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

- 1 Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 2075\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
 - 2 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço serão abonados a importância diária de 3300\$ para a alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas, contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes--ão abonados as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas, contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 780\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 1950\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Matêm-se com a redacção do CCT em
- Nota. As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

- Grupo 1 72 500\$ Director de serviços e engenheiro do grau 3.
- Grupo 2 62 900\$ Chefe de escritório, analista e sistemas e engenheiro do grau 2.
- Grupo 3 55 450\$ Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau 1-B e chefe de vendas.
- Grupo 4 51 150\$ Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas.
- Grupo 5 47 450\$ Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.
- Grupo 6 44 250\$ Primeiro-caixeiro, primeiro--escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-

-viajante, caixeiro de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.a, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1.ª, operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

Grupo 7 - 40 900\$ - Segundo-caixeiro, segundo--escriturário, motorista de ligeiros, perfurador--verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.^a, operador de telex, cozinheiro de 2.^a, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

Grupo 8 — 37 800\$ — Terceiro-caixeiro, terceiro--escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

Grupo 9 — 36 650\$ — Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador-etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 — 30 100\$ — Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.° ano.

Grupo 11 — 27 700\$ — Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 - 23 950\$ - Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

Grupo 13 - 19 150\$ - Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1988.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêu-

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Síndicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços, e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Proficcionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 34 do livro n.º 5, com o registo n.º 164/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SETAA — Sind. dos Empregados, Técnicos e Assalariados Agrícolas — Alteração salarial e outras

Revisão do clausulado geral, tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

A EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas acordam nas presentes alterações à convenção colectiva de trabalho em vigor na Empresa, nos termos que se referem:

Clausulado geral

São alteradas as cláusulas 2.a, n.º 1, e 91.a, n.º 7, e é aditado o n.º 4 à cláusula 56.a

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor na data da sua publicação. No entanto, as condições de retribuição do trabalho previstas no n.º 2 da cláusula 44.ª produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987.

2	_		•		•				•	•	•	•		•	•	•	•	•		•		•				•	•
3	_		•			•			•		•	•		•	•	•										•	•
4	_						•						•			•						•					•
5	_					•						•								•					•	•	
6												•			•			•		•							•
7												•															
8	_																										

Cláusula 56.^a Subsídio de poluição

1 —	
2 —	
3 —	 . .

4 — Os trabalhadores que efectuam a limpeza de células nos silos da Empresa receberão um subsídio horário no montante estabelecido no n.º 6.8 do anexo IV.

Cláusula 91.ª

Sanções e sua aplicação

1 —	 	•			•	•		•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2 —	 													•	•														•	•				
3 —	 						•									•		•	•					•				•						
4 —	 			•	•					•									•				•											
5	 			•											•		•	•																
6																																		

- 7 Transferência compulsiva:
 - a) A transferência compulsiva, prevista na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, pode implicar a simples mudança de posto de trabalho, de local de trabalho ou de localidade, consoante a natureza e a maior ou menor gravidade da infracção;
 - b) A transferência compulsiva para local de trabalho situado noutra localidade só poderá ser aplicada por um período de três ou seis meses, no máximo.

ANEXO III Tabela salarial

		-	Remun	erações
Categorias/cargos	-	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Director-geral (a) e (c)	20	II	198 800\$00	213 700\$00
Técnico licenciado ou bacharel VII	20	I	181 000\$00	194 600\$00
Director (a) e (b) Analista de informática III. Analista de organização e métodos IV Inspector superior II		Estabilização	167 400\$00	179 950\$00
Técnico administrativo VII Técnico de exploração VII Técnico licenciado ou bacharel VI Técnico de sistemas de informática IV	19	Acesso	152 700\$00	164 150\$00
Chefe de serviços (a) e (b)	10	Estabilização	141 500\$00	152 100\$00
Inspector superior I Técnico administrativo VI Técnico de exploração VI Técnico licenciado ou bacharel V Técnico de sistemas de informática III	18	Acesso	130 000\$00	139 750\$00

			Remun	erações
Categorias/cargos		Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Chefe de zona (a) e (b) Analista de informática I Analista de organização e métodos II Analista/programador de informática II Inspector II	17	Estabilização	120 500\$00	129 550\$00
Técnico administrativo v Técnico licenciado ou bacharel Iv Técnico de sistemas de informática II Técnico de exploração v		Acesso	110 500\$00	118 800\$00
Chefe de divisão (a) e (b) Coordenador de exploração (a) e (b) Delegado (a) e (b) Agente de organização e métodos IV Analista de organização e métodos I Analista programador de informática I		Estabilização	103 300\$00	111 050\$00
Controlador de cargas e descargas III. Inspector I Programador de informática IV Fécnico administrativo IV Fécnico de exploração IV Fécnico licenciado ou bacharel III Fécnico de sistemas de informática I	16	Acesso	96 100\$00	103 300\$00
Agente de organização e métodos III Controlador de cargas e descargas II Planificador de informática Programador de informática III	15	Estabilização	89 400\$00	96 100\$00
Técnico administrativo III. Técnico de exploração III. Técnico licenciado ou bacharel II.		Acesso	82 000\$00	88 150\$00
Analista vi Chefe de cozinha (a) e (b) Chefe de núcleo (a) e (b) Chefe de núcleo (a) e (b) Coordenador administrativo (a) e (b) Agente técnico agrícola vi Agente de organização e métodos ii Aduditor externo iii Bibliotecário de informática iii Caixa iii Chefe de equipa oficinal ii Conferente-chefe ii Conferente vii Controlador de cargas e descargas i Controlador de informática iv Cozinheiro v Desenhador vi Enfermeiro iii Escriturário vi Instrumentista de controle industrial vi Oficial electricista vii Oficial metalúrgico vii Operador de registo de dados v Operador de sala de comando v Preparador de informática iii Programador de informática iii Programador de informática iii Programador de informática iii Programador de informática iii Prednico administrativo ii Técnico administrativo ii Técnico administrativo ii Técnico de exploração ii Técnico licenciado ou bacharel 1-B Tradutor-correspondente ii		14	76 600\$00	82 350\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Agente de organização e métodos I Agente técnico agrícola v Analista v Analista v Anditor externo II Bibliotecário de informática II Caixa II Chefe de equipa oficinal I Conferente vI Conferente-chefe I Controlador de informática III Cozinheiro IV Cozinheiro-chefe Desenhador v Enfermeiro II Escriturário especializado Instrumentista de controle industrial v Oficial electricista vI Oficial gráfico v Oficial metalúrgico vI Operador de registo de dados IV Operador de sala de comando IV Preparador de informática II Programador de informática I Secretária II Técnico administrativo I Técnico administrativo I Técnico advinistrativo I Técnico de exploração I Tradutor-correspondente I	13	67 700\$00	72 800\$00
Agente técnico agrícola IV Analista IV Auditor externo I Bibliotecário de informática I Caixa I Conferente V Controlador de informática II Desenhador IV Enfermeiro I Escriturário IV Instrumentista de controle industrial IV Oficial electricista V Oficial gráfico IV Oficial metalúrgico V Operador de registo de dados III Operador de registo de dados III Operador de sala de comando III Preparador de informática I Secretária I Técnico auxiliar IV Técnico auxiliar de exploração IV	12	63 400\$00	68 150\$00
Agente técnico agrícola III Analista III Assistente de consultório IV Auxiliar de enfermagem II Auxiliar de laboratório VI Carpinteiro V Cobrador II Conferente IV Controlador de informática I Controlador de manobras de cargas e descargas V Cozinheiro III Desenhador III Encarregado de serviços auxiliares II Encarregado de serviços telefónicos II Escriturário III Fiel de armazém III	11	60 000\$00	64 500\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Instrumentista de controle industrial III Jardineiro v Manobrador de máquinas v Manobrador de pórticos de descarga IV Motorista III Oficial electricista IV Oficial gráfico III Oficial metalúrgico IV Operador de máquinas aux. escritório IV Operador de registo de dados II Operador de sala de comando II Pedreiro V Pintor V Porteiro VI Técnico auxiliar III Fécnico auxiliar de exploração III Felefonista V	11	60 000\$00	64 500\$00
Assistente de consultório III Auxiliar de enfermagem I Auxiliar de laboratório v. Carpinteiro IV Cobrador I. Conferente III Contínuo v Controlador de manobras de cargas e descargas IV Encarregado de serviços auxiliares I Encarregado de serviços telefónicos I Fiel de armazém II Instrumentista de controle industrial II Jardineiro IV Manobrador de máquinas IV Manobrador de pórticos de descarga III Motorista II Oficial electricista III Oficial metalúrgico III Operador de máquinas aux. escritório III Pedreiro IV Pintor IV Pintor IV Porteiro V Telefonista IV	10	55 100\$00	59 250\$00
Agente técnico agrícola II Analista II Assistente de consultório II Auxiliar de laboratório IV Continuo IV Continuo IV Controlador de manobras de cargas e descargas III Descriturário II Siel de armazém I Instrumentista de controle industrial I ardineiro III Manobrador de máquinas III Manobrador de pórticos de descarga II Motorista I Derador de computador I Derador de registo de dados I Derador de registo de dados I Derador de sala de comando I Porteiro IV Pécnico auxiliar II Pécnico auxiliar II Pécnico auxiliar de exploração II Celefonista III	9	53 000\$00	57 000\$00
Agente técnico agrícola I	8	50 700\$00	54 500\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Conferente II Contínuo III Controlador de manobras de cargas e descargas II Cozinheiro II Jardineiro II Manobrador de máquinas II Manobrador de pórticos de descarga I Oficial electricista II Oficial gráfico I Oficial metalúrgico II Porteiro III Telefonista II	8	50 700\$00	54 500\$00
Analista I. Auxiliar de laboratório II. Carpinteiro II. Confrente I. Contínuo II. Controlador de manobras de cargas e descargas I. Cozinheiro I. Desenhador I. Escriturário I. Jardineiro I. Manobrador de máquinas I. Manobrador de pórticos de descargas (estagiário). Oficial electricista I. Oficial metalúrgico I. Operador de máquinas aux. escritório I. Operador de registo de dados (estagiário). Pedreiro II. Pintor II. Porteiro II. Pré-oficial electricista Técnico auxiliar I. Técnico auxiliar I. Técnico auxiliar de exploração I. Trabalhador de armazém II.	7	48 300\$00	51 950\$00
Ajudante de electricista II Ajudante metalúrgico II Auxiliar de laboratório I Carpinteiro I Contínuo I Empregado de refeitório Escriturário estagiário II Estagiário gráfico II Operador de máquinas aux. escritório (estagiário) Pedreiro I Pintor I Porteiro I Telefonista I Tirocinante II Trabalhador de armazém I	6	45 100\$00	48 500\$00
Ajudante de construção civil II Ajudante de electricista I Ajudante de metalúrgico I Estagiário gráfico I	5	42 100\$00	45 250\$00
Ajudante de construção civil I Analista estagiário Auxiliar gráfico II Auxiliar de laboratório (estagiário) Contínuo (menos de 21 anos) Escriturário estagiário I Servente de armazém Técnico auxiliar (estagiário) Tirocinante I Trabalhador de limpeza	4	39 900\$00	42 900\$00
Auxiliar gráfico	3	37 700\$00	40 550\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	de 1987 a 31
Aprendiz (16/17 anos)	2	31 400\$00	33 750\$00
Aprendiz (14/15 anos)	1	27 900\$00	30 000\$00

ANEXO IV Tabela aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

	Valores a	cordados
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
1 — Abono para falhas:		
a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês	4 950\$00 2 740\$00 2 190\$00	5 320\$00 2 950\$00 2 350\$00
2 — Ajudas de custo:		
Continente e regiões autónomas:		
Diária completa Dormida Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	2 890\$00 1 580\$00 145\$00 680\$00 280\$00	3 120\$00 1 700\$00 155\$00 730\$00 300\$00
3 — Aquisição de material escolar:		
Ensino primário Ciclo preparatório Cursos gerais Cursos complementares Cursos superiores Cursos de pós-graduação	2 670\$00 5 320\$00 6 650\$00 8 840\$00 14 420\$00 23 640\$00	2 870\$00 5 720\$00 7 150\$00 9 500\$00 15 500\$00 25 410\$00
4 — Anuidades e diuturnidades:		
a) Anuidades	500\$00 2 750\$00	540 \$ 00 3 000 \$ 00
5 — Gratificações de chefia:		
Director-geral Director Chefe de serviços Chefe de zona Chefe de divisão Coordenador de exploração Delegado Chefe de cozinha Chefe de secção Chefe de secção Chefe de secção Chefe de sector Chefe de sector Chefe de sector Chefe de núcleo Coordenador administrativo Responsável de secção regional	26 500\$00 17 600\$00 12 100\$00 9 900\$00 7 750\$00 7 750\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 4 750\$00	28 480\$00 18 920\$00 13 000\$00 10 640\$00 8 330\$00 8 330\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 5 100\$00
6 — Subsídios:	1	
6.1 — Diversificação de horário 6.2 — Poluição 6.3 — Refeição 6.4 — Turno 6.5 — Turno (encarregado)	7 690\$00	9 130\$00 4 740\$00 360\$00 8 270\$00 205\$00

⁽a) Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.

(b) Nível de destacamento — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de gerência entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.

(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível 11 do nível 20 para esse cargo reservado.

	Valores a	cordados
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
6.6 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:		
Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	145\$00 330\$00 280\$00	155\$00 360\$00 300\$00
6.7 — Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina:		
Mês Dia	2 948\$00 134 \$ 00	3 168\$00 144\$00
6.8 — Subsídio para limpeza de células	-\$-	560\$00

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as correspondentes anualidades.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1988.

Pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 33 do livro n.º 5, com o n.º 159/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Revisão do clausulado geral, tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

A EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços acordam nas presentes alterações à convenção colectiva de trabalho em vigor na Empresa, nos termos que se referem:

Clausulado geral

São alteradas as cláusulas 2.^a, n.^o 1, e 91.^a, n.^o 7, e é aditado o n.^o 4 à cláusula 56.^a

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor na data da sua publicação. No entanto, as condições de retribuição do trabalho previstas no n.º 2 da cláusula 44.ª produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987.

2 —	• •	•	• •		•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	٠	•	•	
3 —			• •				•							•					•						•		•		•	•		•	•	•		•			•	
4 —			•			•		•	•		•				•	•	•	•							•		•	•	•		•			•				•	•	
5 —			•		٠.	•	•		•		•			•		•	•	•	•	•	•				•		•		•					•		•	٠	•	•	
6 —	٠.			•				•	•		•						•	•		•	•	•			•	•,		•	•			•	•			•	•		•	
7 —	•	•		•						•			•			•	•	•	•				•	•	•		•	•		•	•	•	•		•	•	•	•	•	
8 —		•	•	•		•	•				•	•	•		•	•		•								•	•	•	•		•		•	•	•			•	•	

Cláusula 56.ª

Subsídio de poluição

	ouncides as boundary
1 —	
2 —	
3 —	

4 — Os trabalhadores que efectuam a limpeza de células nos silos da Empresa receberão um subsídio horário no montante estabelecido no n.º 6.8 do anexo IV.

~1	4-		1_	91	а
t i	าลา	1191	la.	чı	a

Sanções e sua aplicação

1			•	•	•	•	•	•		•	•		•	•						•		•	•	•		•			•		•	
2	_					•								•			•	•			•	•	•		•		•					
3			•							•													•.						•	•	•	
4																																

5 —	 • • •
6 —	

7 — Transferência compulsiva:

- a) A transferência compulsiva, prevista na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, pode implicar a simples mudança de posto de trabalho, de local de trabalho ou de localidade, consoante a natureza e a maior ou menor gravidade da infracção;
- b) A transferência compulsiva para local de trabalho situado noutra localidade só poderá ser aplicada por um período de três ou seis meses, no máximo.

ANEXO III

Tabela salarial

			Remun	erações
Categorias/cargos		Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Director-geral (a) e (c)		II	198 800 \$ 00	213 700\$00
Técnico licenciado ou bacharel vII	20	I	181 000\$00	194 600\$00
Director (a) e (b)		Estabilização	167 400\$00	179 950\$00
Técnico administrativo VII Técnico de exploração VII Técnico licenciado ou bacharel VI Técnico de sistemas de informática IV	19	Acesso	152 700\$00	164 150\$00
Chefe de serviços (a) e (b) Analista de informática II Analista de organização e métodos III Analista/programador de informática III	10	Estabilização	141 500\$00	152 100\$00
Inspector superior I Técnico administrativo VI Técnico de exploração VI Técnico licenciado ou bacharel V Técnico de sistemas de informática III	18	Acesso	130 000\$00	139 750\$00
Chefe de zona (a) e (b) Analista de informática I. Analista de organização e métodos II. Analista/programador de informática II.		Estabilização	120 500\$00	129 550\$00
Inspector II Técnico administrativo v Técnico licenciado ou bacharel IV Técnico de sistemas de informática II. Técnico de exploração v	17	Acesso	110 500\$00	118 800\$00
Chefe de divisão (a) e (b) Coordenador de exploração (a) e (b) Delegado (a) e (b) Agente de organização e métodos IV Analista de organização e métodos I Analista programador de informatica I	16	Estabilização	103 300\$00	111 050\$00
Controlador de cargas e descargas III. Inspector I. Programador de informática IV Técnico administrativo IV. Técnico de exploração IV. Técnico licenciado ou bacharel III Técnico de sistemas de informática I	16	Acesso	96 100\$00	103 300\$00

			Remun	erações
Categorias/cargos		Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Agente de organização e métodos III	15	Estabilização	89 400\$00	96 100\$00
Técnico administrativo III Técnico de exploração III Técnico licenciado ou bacharel II		Acesso	82 000\$00	88 150\$00
Analista VI. Chefe de cozinha (a) e (b). Chefe de núcleo (a) e (b). Chefe de secção ou sector (a) e (b). Coordenador administrativo (a) e (b). Agente técnico agrícola VI. Agente de organização e métodos II. Auditor externo III. Bibliotecário de informática III. Caixa III. Chefe de equipa oficinal II. Conferente VII. Conferente VII. Controlador de cargas e descargas I. Controlador de informática IV. Cozinheiro V. Desenhador VI. Enfermeiro III. Esscriturário VI. Instrumentista de controle industrial VI. Oficial electricista VII. Oficial grático VI. Operador de registo de dados V. Operador de sala de computador IV. Operador de sala de comando V. Preparador de informática III. Programador de exploração VI. Técnico auxiliar V. Técnico auxiliar de exploração VI. Técnico de exploração II. Técnico licenciado ou bacharel 1-B. Tradutor-correspondente II.		14	76 600\$00	82 350\$00
Agente de organização e métodos i Agente técnico agrícola v Analista v Auditor externo II Bibliotecário de informática II Zaixa II Chefe de equipa oficinal i Conferente vI Conferente-chefe I Controlador de informática III Cozinheiro IV Cozinheiro IV Cozinheiro-chefe Desenhador v Barermeiro II Bscriturário especializado Instrumentista de controle industrial v Oficial electricista VI Oficial gráfico v Oficial gráfico v Operador de registo de dados IV Operador de sala de comando IV Preparador de informática II Programador de informática III Programador de informáti		13	67 700\$00	72 800\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Agente técnico agrícola IV Analista IV Auditor externo I Bibliotecário de informática I Caixa I Conferente V Controlador de informática II Desenhador IV Enfermeiro I Escriturário IV Instrumentista de controle industrial IV Oficial electricista V Oficial gráfico IV Operador de computador II Operador de registo de dados III Operador de sala de comando III Preparador de informática I Secretária I Técnico auxiliar IV Técnico auxiliar IV Técnico auxiliar de exploração IV	12	63 400\$00	68 150\$00
Agente técnico agrícola III Analista III. Assistente de consultório IV Auxiliar de enfermagem II Auxiliar de laboratório VI Carpinteiro V Cobrador II Conferente IV Contínuo VI Controlador de informática I Controlador de manobras de cargas e descargas V Cozinheiro III Desenhador III Encarregado de serviços auxiliares II Encarregado de serviços telefónicos II Escriturário III Fiel de armazém III Instrumentista de controle industrial III Jardineiro V Manobrador de máquinas V Manobrador de pórticos de descarga IV Motorista III Oficial electricista IV Official gráfico III Oficial metalúrgico IV Operador de registo de dados II Operador de sala de comando II Pedreiro V Pintor V Porteiro VI Técnico auxiliar III Técnico auxiliar de exploração III Telefonista V	11	60 000\$00	64 500\$00
Assistente de consultório III Auxiliar de enfermagem I Auxiliar de laboratório v Carpinteiro IV Cobrador I Conferente III Contínuo v Controlador de manobras de cargas e descargas IV Encarregado de serviços auxiliares I Encarregado de serviços telefónicos I Fiel de armazém II Instrumentista de controle industrial II Jardineiro IV Manobrador de máquinas IV Manobrador de pórticos de descarga III Motorista II Oficial electricista III	10	55 100\$00	59 250\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Oficial gráfico II Oficial metalúrgico III Operador de máquinas aux. escritório III Pedreiro IV Pintor IV Porteiro V Telefonista IV	10	55 100\$00	59 250\$00
Agente técnico agrícola II Analista II Assistente de consultório II Auxiliar de laboratório IV Carpinteiro III Contínuo IV Controlador de manobras de cargas e descargas III Desenhador II Escriturário II Fiel de armazém I Instrumentista de controle industrial I Jardineiro III Manobrador de máquinas III Manobrador de máquinas III Motorista I Operador de computador I Operador de registo de dados I Operador de registo de dados I Operador de sala de comando I Pedreiro III Pintor III Pintor III Prorteiro IV Fécnico auxiliar II Fécnico auxiliar II Fecnico auxiliar de exploração II Felefonista III	9	53 000\$00	57 000\$00
Agente técnico agrícola I Auxiliar de laboratório II Assistente de consultório I Conferente II Contínuo III. Controlador de manobras de cargas e descargas II Cozinheiro II Iardineiro II Manobrador de máquinas II Manobrador de pórticos de descarga I Oficial electricista II Oficial gráfico I Oficial metalúrgico II Porteiro III. Celefonista II	8	50 700\$00	54 500 \$ 00
Analista I Auxiliar de laboratório II Corpinteiro II Conferente I Contínuo II Continuo II Continuo II Cozinheiro I Desenhador I Escriturário I Jardineiro I Manobrador de máquinas I Manobrador de pórticos de descargas (estagiário) Oficial electricista I Oficial metalúrgico I Operador de máquinas aux. escritório I Operador de registo de dados (estagiário) Pedreiro II Pintor II Pré-oficial electricista Técnico auxiliar I Técnico auxiliar de exploração I Trabalhador de armazém II	7	48 300\$00	51 950\$00

		Remun	rações		
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 198		
Ajudante de electricista II Ajudante metalúrgico II Auxiliar de laboratório I Carpinteiro I Contínuo I Empregado de refeitório Escriturário estagiário II Estagiário gráfico II Operador de máquinas aux. escritório (estagiário) Pedreiro I Pintor I Porteiro I Telefonista I Tirocinante II Trabalhador de armazém I	6	45 100\$00	48 500\$00		
Ajudante de construção civil II Ajudante de electricista I Ajudante de metalúrgico I Estagiário gráfico I	5	42 100\$00	45 250\$00		
Ajudante de construção civil I Analista estagiário Auxiliar gráfico II Auxiliar de laboratório (estagiário) Contínuo (menos de 21 anos) Escriturário estagiário I Servente de armazém Técnico auxiliar (estagiário) Tirocinante I Trabalhador de limpeza	4	39 900\$00	42 900 \$ 00		
Auxiliar gráfico	3	37 700\$00	40 550 \$ 00		
Aprendiz (16/17 anos)	2	31 400\$00	33 750\$00		
Aprendiz (14/15 anos)	1	27 900\$00	30 000\$00		

 ⁽a) Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.
 (b) Nível de destacamento — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de gerência entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.
 (c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível n do nível 20 para esse cargo reservado.

ANEXO IV Tabela aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

	Valores a	Valores acordados			
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988			
1 — Abono para falhas:					
a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês b) Movimento médio entre 600 contos e 2000 contos/mês c) Movimento médio entre 100 contos e 600 contos/mês	4 950\$00 2 740\$00 2 190\$00	5 320\$00 2 950\$00 2 350\$00			
2 — Ajudas de custo:					
Continente e regiões autónomas:					
Diária completa Dormida Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	2 890\$00 1 580\$00 145\$00 680\$00 280\$00	3 120\$00 1 700\$00 155\$00 730\$00 300\$00			

	Valores a	cordados
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
3 — Aquisição de material escolar:		
Ensino primário Ciclo preparatório Cursos gerais Cursos complementares Cursos superiores Cursos pós-graduação	2 670\$00 5 320\$00 6 650\$00 8 840\$00 14 420\$00 23 640\$00	2 870\$00 5 720\$00 7 150\$00 9 500\$00 15 500\$00 25 410\$00
4 — Anuidades e diuturnidades:		
a) Anuidades	500\$00 2 750\$00	540\$00 3 000\$00
5 — Gratificações de chefia:		
Director-geral Director Chefe de serviços Chefe de zona Chefe de divisão Coordenador de exploração Delegado Chefe de cozinha Chefe de secção Chefe de múcleo Coordenador administrativo Responsável de secção regional	26 500\$00 17 600\$00 12 100\$00 9 900\$00 7 750\$00 7 750\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 4 750\$00	28 480\$00 18 920\$00 13 000\$00 10 640\$00 8 330\$00 8 330\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 5 100\$00
6 — Subsídios:		
6.1 — Diversificação de horário 6.2 — Poluição 6.3 — Refeição 6.4 — Turno 6.5 — Turno (encarregado) 6.6 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:	8 660\$00 4 410\$00 330\$00 7 690\$00 190\$00	9 130\$00 4 740\$00 360\$00 8 270\$00 205\$00
Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	330\$00	155\$00 360\$00 300\$00
6.7 — Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina:		
Mês Dia	2 948 \$ 00 134 \$ 00	3 168\$00 144\$00
6.8 — Subsídio para limpeza de células	-\$ -	560\$00

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as correspondentes anualidades.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1988.

Pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante; SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 33 do livro n.º 5, com o n.º 158/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ — Feder. Nacional dos Sind. de Quadros — Alteração salarial e outras

Revisão do clausulado geral, tabela salarial e cláusulas Cláusula 56.ª de expressão pecuniária Subsídio de poluição 1 — A EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e a FENSIQ — Federação Nacional dos Sindi-catos de Quadros acordam nas presentes alterações à convenção colectiva de trabalho em vigor na Empresa, nos termos que se referem: 4 — Os trabalhadores que efectuam a limpeza de células nos silos da Empresa receberão um subsídio horário no montante estabelecido no n.º 6.8 do Clausulado geral anexo IV. São alteradas as cláusulas 2. a, n. o 1, e 90. a, n. o 7, e é aditado o n.º 4 à cláusula 56.ª Cláusula 90.ª Sanções e sua aplicação Cláusula 2.ª Vigência, denúncia e revisão 1 — O presente AE entra em vigor na data da sua publicação. No entanto, as condições de retribuição do trabalho previstas no n.º 2 da cláusula 44.ª produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987. 3 — 7 — Transferência compulsiva: a) A transferência compulsiva, prevista na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, pode implicar a simples mudança de posto de trabalho, de local de trabalho ou de localidade, consoante 6 — a natureza e a maior ou menor gravidade da infracção; b) A transferência compulsiva para local de tra-7 – balho situado noutra localidade só poderá ser aplicada por um período de três ou seis meses,

no máximo.

8 —

ANEXO III

Tabela salarial

			Remunerações	
Categorias/cargos	Níveis		Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Director-geral (a) e (c)		II	198 800\$00	213 700\$00
Técnico licenciado ou bacharel vII	20	I	181 000\$00	194 600\$00
Director (a) e (b) Analista de informática III. Analista de organização e métodos IV	19	Estabilização	167 400\$00	179 950\$00
Fécnico administrativo VII Fécnico de exploração VII Fécnico licenciado ou bacharel VI Fécnico de sistemas de informática IV		Acesso	152 700\$00	164 150\$00
Chefe de serviços (a) e (b) Analista de informática II Analista de organização e métodos III Analista/programador de informática III Inspector superior I	18	Estabilização	141 500\$00	152 100\$00
rispector superior reference superior s		Acesso	130 000\$00	139 750\$00
Chefe de zona (a) e (b) Analista de informática I. Analista de organização e métodos II. Analista/programador de informática II.	17	Estabilização	120 500\$00	129 550\$00
Inspector II Fécnico administrativo v Fécnico licenciado ou bacharel IV Fécnico de sistemas de informática II. Fécnico de exploração v		Acesso	110 500\$00	118 800\$00
Chefe de divisão (a) e (b) Coordenador de exploração (a) e (b) Delegado (a) e (b) Agente de organização e métodos IV Analista de organização e métodos I Analista programador de informática I	16	Estabilização	103 300\$00	111 050\$00
Controlador de cargas e descargas III		Acesso	96 100\$00	103 300\$00
Agente de organização e métodos III	15	Estabilização	89 400\$00	96 100\$00
Гécnico administrativo III Гécnico de exploração III Гécnico licenciado ou bacharel II		Acesso	82 000\$00	88 150\$00
Analista VI Chefe de cozinha (a) e (b) Chefe de núcleo (a) e (b) Chefe de secção ou sector (a) e (b) Coordenador administrativo (a) e (b) Agente técnico agrícola VI Agente de organização e métodos II Auditor externo III Bibliotecário de informática III Caixa III Chefe de equipa oficinal II		14	76 600\$00	82 350\$00

Categorias/cargos		Remunerações	
	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Conferente-chefe II Conferente VII Controlador de cargas e descargas I Controlador de informática IV Cozinheiro V Desenhador VI Enfermeiro III Escriturário VI Instrumentista de controle industrial VI Oficial electricista VII Oficial gráfico VI Oficial metalúrgico VII Operador de computador IV Operador de registo de dados V Operador de sala de comando V Preparador de informática III Programador de informática III Programador de informática III Técnico administrativo II Técnico auxiliar VI Técnico auxiliar de exploração VI Técnico de exploração II Técnico dicenciado ou bacharel 1-B	14	76 600\$00	82 350\$00
Agente de organização e métodos I Agente técnico agrícola V Analista V Auditor externo II Bibliotecário de informática II Caixa II Chefe de equipa oficinal I Conferente VI Conferente vI Conferente-chefe I Controlador de informática III Cozinheiro IV Cozinheiro orde e describa de controle de la controle de	13	67 700\$00	72 800\$00
Agente técnico agrícola IV Analista IV Auditor externo I Bibliotecário de informática I Caixa I Conferente V Controlador de informática II Desenhador IV Enfermeiro I Escriturário IV Instrumentista de controle industrial IV Oficial electricista V Oficial gráfico IV Oficial metalúrgico V Operador de computador II	12	63 400\$00	68 150\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
		Ì	
Operador de registo de dados III Operador de sala de comando III Preparador de informática I Secretária I Fécnico auxiliar IV Fécnico auxiliar de exploração IV	12	63 400\$00	68 150\$00
Agente técnico agrícola III			
Analista III			
Carpinteiro v Cobrador II Conferente IV			
Contínuo VI			
Cozinheiro III Desenhador III Incarregado de serviços auxiliares II	•		
Encarregado de serviços telefónicos II Seriturário III Fiel de armazém III nstrumentista de controle industrial III fardineiro V	11	60 000\$00	64 500\$00
Manobrador de máquinas v Manobrador de pórticos de descarga IV Motorista III			
Oficial electricista IV Oficial gráfico III Oficial metalúrgico IV Operador de máquinas aux. escritório IV			
Operador de registo de dados II Operador de sala de comando II Operador v Operador v Operador v			
Porteiro VI Pécnico auxiliar III Pécnico auxiliar de exploração III Pelefonista v			
			-
Assistente de consultório III Auxiliar de enfermagem I Auxiliar de laboratório V Carpinteiro IV			
Cobrador I			
Contínuo V			
iel de armazém II nstrumentista de controle industrial II	10	55 100\$00	59 250\$00
fanobrador de pórticos de descarga III fotorista II ficial electricista III ficial gráfico II			
official metalúrgico III. Operador de máquinas aux. escritório III edreiro IV intor IV			
Porteiro V			
Agente técnico agrícola II			
Assistente de consultório II Auxiliar de laboratório IV Carpinteiro III	9	53 000\$00	57 000\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Desenhador II Escriturário II Fiel de armazém I Instrumentista de controle industrial I Jardineiro III Manobrador de máquinas III. Manobrador de pórticos de descarga II Motorista I Operador de computador I Operador de máquinas aux. escritório II Operador de registo de dados I Operador de sala de comando I Pedreiro III Pintor III Porteiro IV Técnico auxiliar II Técnico auxiliar de exploração II. Telefonista III	9	53 000\$00	57 000\$00
Agente técnico agrícola I Auxiliar de laboratório III Assistente de consultório I Conferente II Contínuo III Controlador de manobras de cargas e descargas II Cozinheiro II Jardineiro II Manobrador de máquinas II Manobrador de pórticos de descarga I Oficial electricista II Oficial gráfico I Oficial metalúrgico II Porteiro III Telefonista II	8	50 700\$00	54 500\$00
Analista I. Auxiliar de laboratório II. Carpinteiro II Conferente I Controlador de manobras de cargas e descargas I Cozinheiro I Desenhador I. Escriturário I. Jardineiro I Manobrador de máquinas I Manobrador de pórticos de descargas (estagiário) Oficial electricista I Oficial metalúrgico I Operador de máquinas aux. escritório I. Operador de registo de dados (estagiário) Pedreiro II Pintor II Pré-oficial electricista Técnico auxiliar I Trécnico auxiliar de exploração I Trabalhador de armazém II.	7	48 300\$00	51 950\$00
Ajudante de electricista II Ajudante metalúrgico II Auxiliar de laboratório I Carpinteiro I Contínuo I Empregado de refeitório Escriturário estagiário II Estagiário gráfico II Operador de máquinas aux. escritório (estagiário) Pedreiro I Pintor I Porteiro I Telefonista I Tirocinante II Trabalhador de armazém I	6	45 100 \$ 00	48 500\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Ajudante de construção civil 11 Ajudante de electricista 1 Ajudante de metalúrgico 1 Estagiário gráfico 1	5	42 100\$00	45 250\$00
Ajudante de construção civil I Analista estagiário Auxiliar gráfico II Auxiliar de laboratório (estagiário) Contínuo (menos de 21 anos). Escriturário estagiário I Servente de armazém Técnico auxiliar (estagiário). Tirocinante I Trabalhador de limpeza		39 900\$00	42 900\$00
Auxiliar gráfico	3	37 700\$00	40 550\$00
Aprendiz (16/17 anos)	2	31 400\$00	33 750\$00
Aprendiz (14/15 anos)	1	27 900\$00	30 000\$00

ANEXO IV Tabela aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

	Valores a	acordados
Discrimiaação	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
1 — Abono para falhas:		
a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês	4 950\$00 2 740\$00 2 190\$00	5 320\$00 2 950\$00 2 350\$00
2 — Ajudas de custo:		
Continente e regiões autónomas:		
Diária completa Dormida Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	2 890\$00 1 580\$00 145\$00 680\$00 280\$00	3 120\$00 1 700\$00 155\$00 730\$00 300\$00
3 — Aquisição de material escolar:	1	
Ensino primário Ciclo preparatório Cursos gerais Cursos complementares Cursos superiores Cursos pós-graduação	2 670\$00 5 320\$00 6 650\$00 8 840\$00 14 420\$00 23 640\$00	2 870\$00 5 720\$00 7 150\$00 9 500\$00 15 500\$00 25 410\$00
4 — Anuidades e diuturnidades:		
a) Anuidades	500\$00 2 750\$00	540\$00 3 000\$00
5 — Gratificações de chefia:		
Director-geral Director Chefe de serviços	17 600\$00	28 480\$00 18 920\$00 13 000\$00

⁽a) Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.

(b) Nível de destacamento — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de gerência entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.

(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível u do nível 20 para esse cargo reservado.

	Valores a	acordados
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Chefe de zona Chefe de divisão Coordenador de exploração Delegado Chefe de cozinha Chefe de secção Chefe de secção Chefe de sector Chefe de núcleo Coordenador administrativo Responsável de secção regional	9 900\$00 7 750\$00 7 750\$00 7 750\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 4 750\$00	10 640\$00 8 330\$00 8 330\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 5 100\$00
6 — Subsídios: 6.1 — Diversificação de horário 6.2 — Poluição 6.3 — Refeição 6.4 — Turno 6.5 — Turno (encarregado) 6.6 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:	8 660\$00 4 410\$00 330\$00 7 690\$00 190\$00	9 130\$00 4 740\$00 360\$00 8 270\$00 205\$00
Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	145\$00 330\$00 280\$00	155\$00 360\$00 300\$00
6.7 — Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina:		
Mês	2 948\$00 134\$00	3 168 \$ 00 144 \$ 00
6.8 — Subsídio para limpeza de células	-\$-	560\$00

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as correspondentes anualidades.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1988.

Pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros declara que outorga o AE/EPAC em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Economistas;

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul;

Sindicato dos Contabilistas;

Sindicato dos Oficiais Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante;

Sindicato Independente dos Médicos;

Sindidato Nacional dos Quadros Técnicos de Empresa;

Sindicato dos Técnicos do Serviço Social;

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos;

Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários;

Sindicato dos Psicólogos;

Sindicato dos Engenheiros Técnicos das Ciências Agrárias;

Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte.

Lisboa, 22 de Abril de 1988. — Pelo Secretariado da FENSIQ, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 33 do livro n.º 5, com o n.º 157/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SERS Sind. dos Engenheiros da Região Sul e outro — Alteração salarial e outras

Revisão do clausulado geral, tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária

A EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais e o SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul acordam nas presentes alterações à convenção colectiva de trabalho em vigor na empresa, nos termos que se referem:

Clausulado geral

São alteradas as cláusulas 2.^a, n.º 1, e 90.^a, n.º 7, e é aditado o n.º 4 à cláusula 56.^a

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente AE entra em vigor na data da sua publicação. No entanto, as condições de retribuição do trabalho previstas no n.º 2 da cláusula 44.ª produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1987.

2 —	٠.	•	 •	•	٠.	•				•		•		•		•		•	•	•		•		•			•		 	 	,
3 —			 •	•		•					•			•			•						•	•			•	•	•		
4 —					٠.	•	•		•	•					•	•	•				•			•		•			•		
5 —																															
6 —								•					•			•	•						•	•	•	•		•	•		
7 —		•			٠.	•			•						•		•							•				•	•	•	
8 —																															

Cláusula 56. a Subsídio de poluição

-		•	•	•		•	•	•	•		•		•					•					•	•			•	•	•	•			
2 -	_	•						•	•	•	•	•		•	•		•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•		•	•	•	

4 — Os trabalhadores que efectuam a limpeza de células nos silos da Empresa receberão um subsídio horário no montante estabelecido no n.º 6.8 do anexo IV.

Cláusula 90. a

Sanções e sua aplicação

1 —	• •	 •		٠.	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠,	•	•	•	•	•	•
2 —					•		•	•	•					•		•	•	•			•	•		•	•			•	•					•		
3 —			•				•				•		•		•	•		•						•			•		•	•				•		•
4 —					٠.		•	•		•					•						•		•						•					•		
5 —										•				•						•											•			•		
6 —	٠.	 •		•												•									•						•		•			

- 7 Transferência compulsiva:
 - a) A transferência compulsiva, prevista na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, pode implicar a simples mudança de posto de trabalho, de local de trabalho ou de localidade, consoante a natureza e a maior ou menor gravidade da infracção;
 - b) A transferência compulsiva para local de trabalho situado noutra localidade só poderá ser aplicada por um período de três ou seis meses, no máximo.

ANEXO III

Tabela salarial

			Remun	erações
Categorias/cargos		Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Director-geral (a) e (c)	20	II	198 800\$00	213 700\$00
Técnico licenciado ou bacharel vII	20	I	181 000\$00	194 600\$00
Director (a) e (b) Analista de informática III. Analista de organização e métodos IV Inspector superior II		Estabilização	167 400\$00	179 950\$00
Técnico administrativo VII Técnico de exploração VII Técnico licenciado ou bacharel VI Técnico de sistemas de informática IV	19	Acesso	152 700\$00	164 150\$00

			Remun	erações
Categorias/cargos		Níveis	Periodo de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Chefe de serviços (a) e (b) Analista de informática II Analista de organização e métodos III Analista/programador de informática III Inspector superior I	18	Estabilização	141 500\$00	152 100\$00
Técnico administrativo VI		Acesso	130 000\$00	139 750\$00
Chefe de zona (a) e (b) Analista de informática I Analista de organização e métodos II Analista/programador de informática II Inspector II	17	Estabilização	120 500\$00	129 550\$00
Técnico administrativo v Técnico licenciado ou bacharel Iv Técnico de sistemas de informática II. Técnico de exploração v		Acesso	110 500\$00	118 800\$00
Chefe de divisão (a) e (b) Coordenador de exploração (a) e (b) Delegado (a) e (b) Agente de organização e métodos IV Analista de organização e métodos I Analista programador de informática I		Estabilização	103 300\$00	111 050\$00
Controlador de cargas e descargas III. Inspector I. Programador de informática IV Técnico administrativo IV. Técnico de exploração IV. Técnico licenciado ou bacharel III. Técnico de sistemas de informática I	16	Acesso	96 100\$00	103 300\$00
Agente de organização e métodos III		Estabilização	89 400\$00	96 100 \$ 00
Programador de informática III	15	Acesso	82 000\$00	88 150 \$ 00
Analista VI. Chefe de cozinha (a) e (b) Chefe de núcleo (a) e (b) Chefe de secção ou sector (a) e (b) Coordenador administrativo (a) e (b) Agente técnico agrícola VI Agente de organização e métodos II Auditor externo III Bibliotecário de informática III Caixa III Chefe de equipa oficinal II Conferente-chefe II Conferente VII Controlador de cargas e descargas I Controlador de informática IV Cozinheiro V Desenhador VI Enfermeiro III Escriturário VI Instrumentista de controle industrial VI Oficial electricista VII Oficial gráfico VI Oficial metalúrgico VII Operador de computador IV Operador de registo de dados v Operador de sala de comando v Preparador de informática III Programador de informática III Programador de informática III Programador de informática III Programador de informática III		14	76 600\$00	82 350\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Técnico auxiliar VI. Técnico auxiliar de exploração VI Técnico de exploração II Técnico licenciado ou bacharel 1-B. Tradutor-correspondente II.	14	76 600\$00	82 350\$00
Agente de organização e métodos I Agente técnico agrícola v Analista v Auditor externo II Bibliotecário de informática II Caixa II Chefe de equipa oficinal 1 Conferente vI Conferente vI Conferente vI Cozinheiro IV Cozinheiro IV Cozinheiro IV Escriturário v Escriturário v Escriturário especializado Instrumentista de controle industrial v Oficial gráfico v Oficial gráfico v Oficial gráfico v Operador de registo de dados IV Operador de registo de dados IV Operador de informática II Fécnico administrativo I Técnico administrativo I Técnico auxiliar v Técnico bacharel I-A Técnico de exploração I Tradutor-correspondente I	13	67 700\$00	72 800\$00
Agente técnico agrícola IV Analista IV Auditor externo I Bibliotecário de informática I Caixa I Conferente V Controlador de informática II Desenhador IV Enfermeiro I Escriturário IV Instrumentista de controle industrial IV Oficial electricista V Oficial gráfico IV Oficial metalúrgico V Operador de computador II Operador de registo de dados III Operador de sala de comando III Preparador de informática I Secretária I Técnico auxiliar IV. Técnico auxiliar de exploração IV	12	63 400\$00	68 150 \$ 00
Agente técnico agrícola III Analista III Assistente de consultório IV Auxiliar de enfermagem II Auxiliar de laboratório VI Carpinteiro V Cobrador II Conferente IV Contínuo VI Controlador de informática I Controlador de manobras de cargas e descargas V Cozinheiro III Desenhador III	11	60 000\$00	64 500\$00

		Remun	erações
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Encarregado de serviços auxiliares II Encarregado de serviços telefónicos II Escriturário III Fiel de armazém III Instrumentista de controle industrial III Jardineiro V. Manobrador de máquinas V Manobrador de pórticos de descarga IV Motorista III Oficial electricista IV Oficial gráfico III Oficial metalúrgico IV Operador de máquinas aux. escritório IV Operador de registo de dados II Operador de sala de comando II Pedreiro V Pintor V Porteiro VI Técnico auxiliar III Técnico auxiliar III Técnico auxiliar de exploração III Telefonista V	11	60 000\$00	64 500\$00
Assistente de consultório III Auxiliar de enfermagem I Auxiliar de laboratório v Carpinteiro IV Cobrador I Conferente III Contínuo v Controlador de manobras de cargas e descargas IV Encarregado de serviços auxiliares I Encarregado de serviços telefónicos I Fiel de armazém II Instrumentista de controle industrial II Jardineiro IV Manobrador de máquinas IV Manobrador de pórticos de descarga III Motorista II Oficial electricista III Oficial gráfico II Operador de máquinas aux. escritório III Pedreiro IV Pintor IV Porteiro V Telefonista IV	10	55 100\$00	59 250\$00
Agente técnico agrícola II Analista II Assistente de consultório II Auxiliar de laboratório IV Carpinteiro III Contínuo IV Controlador de manobras de cargas e descargas III Desenhador II Escriturário II Fiel de armazém I Instrumentista de controle industrial I Jardineiro III Manobrador de máquinas III Manobrador de pórticos de descarga II Motorista I Operador de computador I Operador de máquinas aux. escritório II Operador de registo de dados I Operador de sala de comando I Pedreiro III Pintor III Pintor III Pintor III Porteiro IV Técnico auxiliar II Técnico auxiliar de exploração II Telefonista III	9	53 000\$00	57 000\$00

		Remunerações	
Categorias/cargos	Categorias/cargos Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Agente técnico agrícola I Auxiliar de laboratório III Assistente de consultório I Conferente II Contínuo III. Controlador de manobras de cargas e descargas II Cozinheiro II Jardineiro II Manobrador de máquinas II Manobrador de pórticos de descarga I Oficial electricista II Oficial gráfico I Oficial metalúrgico II Porteiro III. Telefonista II	8	50 700\$00	54 500\$00
Analista I Auxiliar de laboratório II Carpinteiro II Conferente I Controlador de manobras de cargas e descargas I Cozinheiro I Desenhador I Escriturário I Jardineiro I Manobrador de máquinas I Manobrador de pórticos de descargas (estagiário) Oficial electricista I Oficial metalúrgico I Operador de máquinas aux. escritório I Operador de registo de dados (estagiário) Pedreiro II Pintor II Porteiro II Porteiro II Pré-oficial electricista Técnico auxiliar I Técnico auxiliar de exploração I Trabalhador de armazém II	7	48 300\$00	51 950\$00
Ajudante de electricista II Ajudante metalúrgico II Auxiliar de laboratório I Carpinteiro I Contínuo I Empregado de refeitório Escriturário estagiário II Estagiário gráfico II Operador de máquinas aux. escritório (estagiário) Pedreiro I Pintor I Porteiro I Telefonista I Tirocinante II Trabalhador de armazém I	6	45 100\$00	48 500\$00
Ajudante de construção civil II Ajudante de electricista I Ajudante de metalúrgico I Estagiário gráfico I Ajudante de construção civil I	5	42 100\$00	45 250\$00
Analista estagiário Analista estagiário II Auxiliar de laboratório (estagiário) Contínuo (menos de 21 anos). Escriturário estagiário I Servente de armazém Técnico auxiliar (estagiário) Tirocinante I Trabalhador de limpeza	4	39 900\$00	42 900\$00

		Remunerações	
Categorias/cargos	Níveis	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
Auxiliar gráfico	. 3	37 700\$00	40 550\$00
Aprendiz (16/17 anos)	2	31 400\$00	33 750\$00
Aprendiz (14/15 anos)	1	27 900\$00	30 000\$00

⁽a) Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.

(b) Nível de destacamento — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de gerência entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.

(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível u do nível 20 para esse cargo reservado.

3-163 ANEXO IV Tabela aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

		Valores acordados	
Discriminação	Período de 1 de Novembro de 1986 a 31 de Outubro de 1987	Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988	
1 — Abono para falhas:			
a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês. b) Movimento médio entre 600 contos e 2000 contos/mês. c) Movimento médio entre 100 contos e 600 contos/mês.	4 950\$00 2 740\$00 2 190\$00	5 320\$00 2 950\$00 2 350\$00	
2 — Ajudas de custo:	}	ļ	
Continente e regiões autónomas:			
Diária completa Dormida Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	2 890\$00 1 580\$00 145\$00 680\$00 280\$00	3 120\$00 1 700\$00 155\$00 730\$00 300\$00	
3 — Aquisição de material escolar:	1	İ	
Ensino primário Ciclo preparatório Cursos gerais Cursos complementares Cursos superiores Cursos pós-graduação 4 — Anuidades e diuturnidades:	2 670\$00 5 320\$00 6 650\$00 8 840\$00 14 420\$00 23 640\$00	2 870\$00 5 720\$00 7 150\$00 9 500\$00 15 500\$00 25 410\$00	
4 — Anuidades e diuturnidades: a) Anuidades b) Diuturnidades	500 \$ 00 2 750 \$ 00	540 \$ 00 3 000 \$ 00	
5 — Gratificações de chefia:			
Director-geral Director Chefe de serviços Chefe de zona Chefe de divisão Coordenador de exploração Delegado Chefe de cozinha Chefe de secção Chefe de secção Chefe de secção Chefe de secção Chefe de sector Chefe de sector Chefe de núcleo Coordenador administrativo Responsável de secção regional	26 500\$00 17 600\$00 12 100\$00 9 900\$00 7 750\$00 7 750\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 6 650\$00 4 750\$00	28 480\$00 18 920\$00 13 000\$00 10 640\$00 8 330\$00 8 330\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 7 150\$00 5 100\$00	
6 — Subsídios:			
6.1 — Diversificação de horário 6.2 — Poluição 6.3 — Refeição 6.4 — Turno 6.5 — Turno (encarregado)	8 660\$00 4 410\$00 330\$00 7 690\$00 190\$00	9 130\$00 4 740\$00 360\$00 8 270\$00 205\$00	

732

	Valores acordados	
Discriminação		Período de 1 de Novembro de 1987 a 31 de Outubro de 1988
6.6 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:		-841
Pequeno-almoço	145\$00 330\$00 280\$00	155\$00 360\$00 300\$Q0
6.7 — Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina:		
Mês Dia	2 948\$00 134\$00	3 168\$00 144\$00
6.8 — Subsídio para limpeza de células	-\$-	560\$00

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para as correspondentes anualidades.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 1988.

Pela EPAC — Empresa Pública de Abastecimento de Cereais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e pelo Sindicato dos Engenheiros do Norte: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 26 de Abril de 1988, a fl. 33 do livro n.º 5, com o n.º 156/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio Farmacêuticos e outro — Deliberação da comissão paritária.

Aos 18 dias do mês de Março de 1988, a comissão paritária, constituída nos termos da cláusula 80.ª do Contrato Colectivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 1983, deliberou, por unanimidade, fixar, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, o valor do reembolso dos custos directos pela utilização em serviço de viatura própria do trabalhador, previsto no n.º 6 do anexo v do referido CCT, em 23\$40 por quilómetro percorrido.

Porto, 18 de Março de 1988.

Pela Associação Patronal:

António Barbosa da Silva. José António Garcia Braga da Cruz.

Pela Associação Sindical:

Ildo Augusto Baptista Mariz Rodrigues. João Carlos da Silva Teixeira Lopes,

Depositado em 27 de Abril de 1988, a fl. 33, do livro n.º 5, com o registo n.º 161/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões de «assistente de vendas» e «técnico administrativo» abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 21 de Janeiro de 1988:

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Assistente de vendas.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo.

ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o Sind. dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões de «assistente de vendas» e «técnico administrativo» abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1988:

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Assistente de vendas.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo.